



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4765 (14 DE ABRIL DE 2015)

Dispõe sobre: *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O*
"PROGRAMA MAIS LEITE, MAIS ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, fica criado no município de Caieiras, o **"PROGRAMA MAIS LEITE, MAIS ESCOLA"**, destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial regular da rede própria e entidades conveniadas.

Art. 2º - O **Programa Mais Leite, Mais Escola** tem como objetivo a distribuição mensal e gratuita, de 01 (um) quilo de leite em pó instantâneo/integral vitaminado e enriquecido para cada criança, entregue onde ela reside, ou na **Escola onde estuda**.

Art. 3º - O leite deverá ter a sua primeira entrega em lata com comprovação de durabilidade mínima de um ano, acompanhada de um dosador para o seu preparo. A partir da segunda entrega, o leite deverá ser entregue em refil metalizado.

Art. 4º - A adesão ao **Programa Mais Leite, Mais Escola**, é voluntária, devendo ser feita pelo pai, mãe ou representante legal da criança, em ato formal junto à Unidade Escolar.

Art. 5º - São condições para a criança ingressar e manter os benefícios desta Lei:

I - Ter no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência escolar, descontadas as faltas justificadas;

II - Faltas justificadas serão consideradas mediante apresentação de atestado médico;

III - Frequência de um dos pais ou representante legal em pelo menos 80% (oitenta por cento) das reuniões escolares.

Art. 6º - O aluno poderá ser reinserido no Programa apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, desde que os pais ou responsável legal assinem um termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

-2-

LEI Nº 4765 (14 DE ABRIL DE 2015)

Art. 7º - As despesas para a execução deste Programa correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - No ano de implantação do Programa, a adesão será efetivada aos alunos da Creche e Pré Escola devidamente matriculados, podendo ser ampliado a todos os alunos do Fundamental - I, fundamental - II e Especial no início do segundo ano de vigência em diante.

Art. 9º - Uma vez implantado e/ou ampliado o Programa, passa a ser direito consumado, ficando proibida a sua exclusão anual.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Abril de 2015.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTORIA DO VEREADOR Dr. WLADIMIR PANELLI